

Almeida Rodrigues e de Maria Madalena Furtado Mendonça, natural de Cabo Verde, nascido em 9 de Julho de 1956, titular do bilhete de identidade n.º 11229732, com domicílio na Travessa do Moinho Casa, sem número, Alto da Cova da Moura, Buraca, o qual foi condenado na pena de 8 anos, 6 meses de prisão, por acórdão transitado em julgado em 13 de Dezembro 1995, pela prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, e 26.º e 30.º do Código Penal, praticado em Janeiro de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Maio de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Sérgio Corvacho*. — A Oficial de Justiça, *Elisabete Martins*.

Aviso de contumácia n.º 8473/2005 — AP. — A Dr.ª Margarida Natária, juíza de direito da 4.ª Vara, 3.ª Secção das Varas Criminais de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 159/99.8S8LSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Barbosa Vicente, filho de Aida Lubrano Barbosa Vicente, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 16 de Setembro de 1995, solteiro, titular do passaporte n.º H001191, com domicílio na Azinhaga dos Besouros, Rua 6, 24-A, Pontinha, por se encontrar acusado da prática de um crime de homicídio qualificado, previsto e punido pelos artigos 131.º e 132.º, n.os 1 e 2, do Código Penal, praticado em 1 de Dezembro de 1999, um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 146.º e 132.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 1 de Dezembro de 1999 e um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, praticado em 1 de Dezembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Margarida Natário*. — A Oficial de Justiça, *Carmo Campante*.

Aviso de contumácia n.º 8474/2005 — AP. — A Dr.ª Margarida Natária, juíza de direito da 4.ª Vara, 3.ª Secção das Varas Criminais de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1095/03.OSFLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Carlos Rodrigues dos Santos, filho de José Carlos Salvado dos Santos e de Maria Albertina de Campos Rodrigues, natural de Portugal, Lisboa, São Sebastião da Pedreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Fevereiro de 1985, solteiro, com identificação fiscal n.º 240508424 e titular do bilhete de identidade n.º 13284068, com domicílio na Rua Fonseca Benevides, lote Io, 57-A, 3.º, C, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 24 de Julho de 2003 e um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 24 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer

documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Margarida Natário*. — A Oficial de Justiça, *Carmo Campante*.

Aviso de contumácia n.º 8475/2005 — AP. — O Dr. Sérgio Corvacho, juiz de direito da 4.ª Vara, 1.ª Secção das Varas Criminais de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2249/92.9PALSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo de Freitas, filho de João Veríssimo de Freitas e de Teresa Cabanga, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Dezembro de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8294075, com domicílio na 71 Castetimon Road, Coolock Dublin 5, Irlanda, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 10 de Novembro de 1992, por despacho de 1 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

9 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Sérgio Corvacho*. — A Oficial de Justiça, *Elisabete Martins*.

5.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 8476/2005 — AP. — A Dr.ª Elisabete Reis, juíza de direito da 5.ª Vara, 3.ª Secção das Varas Criminais de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 52/95.3SKLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Fernando Lopes Delgado, filho de Avelino Maria Delgado e de Lucinda Maria Lopes, natural de Portugal, Lisboa, São Sebastião da Pedreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Julho de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9914678, com domicílio no Bairro da Covina, Rua 18 Janeiro, lote 5, 1.º, direito, Santa Iria de Azóia, Sacavém, por se encontrar acusado da prática de um crime, por despacho de 24 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, devido à extinção do procedimento criminal por óbito.

7 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Elisabete Reis*. — A Oficial de Justiça, *Natalina Pereira*.

6.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 8477/2005 — AP. — O juiz de direito da 6.ª Vara, 1.ª Secção das Varas Criminais de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 3320/96.3P8LSB.1, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Manuel Saverda Galam da Silva, filho de Manuel Galam da Silva e de Dália Conceição Gamas Saverda, nascido em 25 de Março de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11567249, com domicílio na Praceta Antão Gonçalves, lote 1, rés-do-chão B, Vale da Amoreira, 2835 Baixa da Banheira, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 10 de Dezembro de 1996, por despacho de 31 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

1 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito. — O Oficial de Justiça, *Gabriel Figueira*.

7.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 8478/2005 — AP. — O Dr. Fernando Ventura, juiz de direito da 7.ª Vara, 1.ª Secção das Varas Criminais de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal

colectivo), n.º 206/04.3TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Jamil Ashraf, filho de Mohammad Ashraf e de Saeeda Kuser, natural de Paquistão, de nacionalidade pasquitanesa, nascido em 16 de Fevereiro de 1970, casado sob regime desconhecido, vendedor ambulante de produtos não comestíveis, titular do passaporte n.º Kd749094, com domicílio na Rua Conselheiro Arantes Pedroso, 16, 1.º, direito, 1150-112 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, praticado em 1 de Fevereiro de 2002, por despacho de 7 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, em virtude de ter sido detido.

8 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Ventura*. — A Oficial de Justiça, *Leonel Mendes*.

8.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 8479/2005 — AP. — O Dr. João Bártolo, juiz de direito da 8.ª Vara, 1.ª Secção das Varas Criminais de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 193/05.OTCLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Piedade Pires Arcângela, filha de Cecílio Maurício Arcângela e de Juliana Ana Pires, natural de Cabo Verde, nascida em 13 de Agosto de 1969, titular do passaporte n.º J001584, com domicílio na 29, Rue Leon M. Mormann, França, 91200 Athis Moins, França, por se encontrar acusada da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), e n.º 3, do Código Penal, praticado em Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de renovação do Bilhete de Identidade e obtenção de quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a proibição de efectivar quaisquer registos.

31 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *João Bártolo*. — A Oficial de Justiça, *Elisabete Rosa*.

Aviso de contumácia n.º 8480/2005 — AP. — O Dr. João Bártolo, juiz de direito da 8.ª Vara, 1.ª Secção das Varas Criminais de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 11287/96.1JDLB, pendente neste Tribunal contra o arguido Abduramane Camará, filho de Seco Camará e de Alimato Camará, nascido em 25 de Agosto de 1961, solteiro, com domicílio na Calle Goiri, 11-A, Madrid, 2803 Madrid, por se encontrar acusado da prática de um crime de associação criminosa, previsto e punido pelo artigo 299.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal e um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea a), e 3, do Código Penal, por despacho de 1 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

1 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *João Bártolo*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Lajas*.

Aviso de contumácia n.º 8481/2005 — AP. — O Dr. Carlos Lopes Alexandre, juiz de direito da 8.ª Vara, 2.ª Secção das Varas Criminais de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1728/96.3SFLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Adelino da Silva Nicolau, filho de Luís Gonzaga da Silva Nicolau e de Isabel Felismina, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Dezembro de 1951, casado, com domicílio na Rua Teixeira Pinto, 31, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 7 de Julho de 1996 e um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 19 de Agosto de 1996, foi o mesmo

declarado contumaz, em 9 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Lopes Alexandre*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 8482/2005 — AP. — O Dr. Carlos Lopes Alexandre, juiz de direito da 8.ª Vara, 2.ª Secção das Varas Criminais de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1728/96.3SFLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Eddy Michel Marc Ghislain Host, filho de Achille Host e de Liliane Courtain Host, de nacionalidade belga, nascido em 27 de Março de 1966, casado, com domicílio na Alfredo Lopes Vila Verde, 17, 2.º, E, Paço d'Arcos, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 7 de Julho de 1996 e um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 22 de Agosto de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Lopes Alexandre*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 8483/2005 — AP. — O Dr. Carlos Lopes Alexandre, juiz de direito da 8.ª Vara, 2.ª Secção das Varas Criminais de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 626/01.5SPLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Gomes Vaz, filho de Paulo Lopes Vaz e de Joaquina Sanches Gomes, natural de Lisboa, São Jorge de Arroios, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Setembro de 1978, titular do bilhete de identidade n.º 11707663, com domicílio na Bairro de Santa Filomena, Rua H, 14, Amadora, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 15 de Abril de 2001, por despacho de 15 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido em juízo.

14 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Lopes Alexandre*. — O Oficial de Justiça, *António João Gil*.

Aviso de contumácia n.º 8484/2005 — AP. — O Dr. Carlos Lopes Alexandre, juiz de direito da 8.ª Vara, 2.ª Secção das Varas Criminais de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 455/01.6SYLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Fernando Amaral Teixeira, filho de José de Oliveira Teixeira e de Rosa Ferreira Amaral, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Fevereiro de 1959, casado, com domicílio na Arcadas dos Edifícios da Avenida Almirante Reis, Lisboa, o qual foi acusado em 24 de Junho de 2003, pela prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 4 de Junho de 2002, é o mesmo, por despacho de 20 de Junho de 2005, declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da